



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"LEI Nº 2.743/2020"

DATA: 11 de agosto de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Nova Esperança, para a 17ª. Legislatura, Quadriênio 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Nova Esperança, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 15.881,97 (quinze mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos);

I – Vice-Prefeito: R\$ 5.623,51 (cinco mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

III – Secretários Municipais: R\$ 5.623,51 (cinco mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos).

IV – Vereadores R\$ 5.382,37 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), sendo que o subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R\$ 5.762,37 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

§ 1º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no inciso I, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

§ 2º. Em licença por motivo de doença o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 3º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no inciso IV, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 2º. Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 3º. Os Secretários Municipais terão direito as suas férias anuais, entretanto de acordo com o art. 39, §4º. da Constituição Federal não fazem jus ao adicional de 1/3 de suas férias regulamentares.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único – As sessões plenárias extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º. A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no mês.

§ 1º- Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º- Excetuam-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 6º. A ausência não justificada de Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes importará em desconto proporcional ao total das reuniões realizadas no mês.

Parágrafo único – Para efeitos de cálculo da proporção de que trata este artigo será considerado 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Vereador.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 7º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

Art. 8º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único – Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º. de janeiro até a data da concessão.

Art. 9º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2021, cessando em 31 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal